

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0996/86 - Apenso PROC.DRECAP-2 nº 1472/86

INTERESSADO: Ariovaldo Donizete Aparecido Gomes

ASSUNTO: Regularização de vida Escolar - matrícula em série subsequente de aluno retido em série anterior.

RELATOR: Cons^a. Sílvia Carlos da Silva Pimentel

PARECER CEE Nº 0133/87 CEPG- APROVADO EM 28/01/87

COMUNICADO AO PLENO EM 11/02/87

1 - HISTÓRICO:

A direção da EETG "Isaí Leirner", da 5ª D.E, DRECAP-2, requereu através de ofício nº 7/86, dirigido à Sr^a. Delegada de Ensino convalidação dos atos escolares praticados por Ariovaldo Donizete Aparecido Gomes, nascido aos 13-01-59, em São Paulo, Filho de José Maria Gomes e Rosa D. Gomes.

De conformidade com os documentos anexados aos autos, a vida escolar do aluno pode ser resumida como segue:

ANO	SÉRIE	ESTABELECIMENTO	OBSERVAÇÕES
1966	1ª	Grupo Escolar "Isaí Leirner"	PROMOVIDO
1967	2ª	" " " "	CONSERVADO
1968	2ª	" " " "	CONSERVADO
1969	3ª	" " " "	PROMOVIDO pelo Ato nº 306.
1970	4ª	" " " "	CONSERVADO
1971	4ª	" " " "	CONSERVADO
1972	4ª	" " " "	INSUFICIENTE
1973	4ª	" " " "	BOM
1974	5ª	G.E. de V. Invernada	APROVADO CONS. de CLASSE.
1975	6ª	G.E. de V. Invernada	APROVADO
1976	7ª	EETG "Isaí Leirner"	RETIDO (POR FALTA)

O aluno foi considerado "conservado" na 2ª série do antigo curso primário, do então Grupo Escolar "Isaí Leimer", atual EEPG "Isaí Leimer", em 1968. Entretanto, no ano subsequente, foi matriculado, indevidamente, na 3ª série da mencionada escola, e no final do ano letivo, foi promovido pelo Ato nº 306 (fls.5 - Processo DRECAP-2 Nº 1472/86).

De acordo com as pesquisas feitas Junto ao Centro de Informações Escolares da SE, o Grupo Escolar "Isaí Leimer" e o 1º Ginásio Estadual de Vila Invernada, por Resolução SE 24, de 28-01-D.O. 29-01-76, fundiram-se para constituir a EEPG "Isaí Leimer".

A direção da escola peticionária informou em seu ofício, que a irregularidade na vida escolar do aluno ocorreu por lapso da administração que atuava na época. Esclareceu também que o fato foi constatado por ocasião da solicitação do histórico escolar pelo interessado, para fins de prosseguimentos de estudos no Curso Supletivo.

(fls. 2 - DRECAP-2 - 1472/86).

A Sra. Supervisora de Ensino que analisou o caso, em seu pronunciamento, é favorável à convalidação da matrícula do aluno bem como dos atos escolares subsequentemente praticados visto-que o mesmo mostrou aproveitamento nas séries seguintes e não houve-demonstração de má fé ou fraude pelas partes envolvidas.

As autoridades de ensino que opinaram neste caso, são igualmente favoráveis à regularização da vida escolar do aluno, convalidando sua matrícula na 3ª série do 1º grau, em 1969, bem como os atos escolares praticados em decorrência de mesma.

O processo está instruído com documentação que comprova a irregularidade, e o mesmo veio ter ao Conselho Estadual de Educação através do Gabinete do Secretário da Educação.

2 - APRECIÇÃO:

Versa o protocolado sobre regularização de vida escolar de Ariovaldo Donizete Aparecido Gomes, atualmente com 27 anos, que, embora retido em 1968 na 2ª série do curso primário do Grupo Escolar "Isaí Leirner", denominação antiga da EEPG "Isaí Leiner", teve sua matrícula efetuada indevidamente, no ano subsequente, na 3ª série da citada unidade escolar. Nesta série foi aprovado pelo ato nº 306, de 19-11-68. Vale lembrar que o ato do Sr. Secretário de Educação dispunha sobre medida de rendimento do curso primário, tendo em vista a sua nova organização em dois níveis:

- a) nível I - primeiro e segundo anos letivos
- b) nível II - terceiro e quarto anos letivos.

E preceituava em seu artigo 2º :

"Dentro de um mesmo nível as notas terão caráter, exclusivamente, classificatório para o efeito de reagrupamento dos - alunos em novas classes, no próximo ano letivo."

O interessado cursou da 1ª até a 7ª série, em 11 anos. Permaneceu na 2ª série por 2 anos letivos, teve sua matrícula efetuada indevidamente na 3ª série na qual foi promovido pelo citado ato nº 306, frequentou por 4 anos consecutivos a 4ª série, foi retido na 7ª série por falta e aproveitamento e não mais compareceu à escola.

Como se pode verificar o aluno não teve um bom desempenho escolar. Não obstante, após 10 anos de ausência na sala de aula, o interessado requereu seu histórico escolar em 1986, para prosseguir seus estudos no curso supletivo, lamentável seria se a sua intenção de retomar à escola fosse ignorada e dificultada pela irregularidade que foi cometida há 17 anos atrás por falha administrativa.

A Sra. Supervisora de Ensino manifestou-se pela convalidação da matrícula do interessado bem como os demais atos escolares subsequentes praticados pelo mesmo, considerando que "não houve demonstração de má fe por parte do aluno e sim, tratou-se de um engano -

PRCESSO CEE N° 0996/86 - CEPG - PARECER CEE N° 0133 / 87
por parte da escola"

A direção da escola peticionária informou, que o lapso foi detectado por ocasião da elaboração do histórico escolar, solicitado pelo aluno.

Em casos assemelhados/este Colegiado tem-se manifestado favoravelmente pela regularização, como nos Pareceres CEE N°s 1545/83, 1134/81 e 1481/84.

3 - CONCLUSÃO:

Convalidam-se os atos escolares de Ariovaldo Donizete Aparecido Gomes, na 3ª série do antigo curso primário, efetuada em 1969, no então Grupo Escolar "Isaí Leirner", atual EEPG "Iseí Leirner" tem como os atos escolares praticados em decorrência dessa matrícula.

São Paulo, 20 de novembro de 1986

a) Consª Silvia Carlos da Silva Pimentel

RELATORA

4-DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO 1º GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Anna Maria Quadros Brant de Carvalho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaraná, Celso de Rui Beisiegel, Luiz Antônio de Souza Amaral e Silvia Carlos da Silva Pimentel.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau em, 26 de janeiro de 1987.

a) Consº. Luiz Antônio de Souza Amaral

Presidente